

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

CASA AGRICIO BRASIL

LEI Nº 707 /88

EMENTA: dispõe sobre a REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, cria cargos, fixa novos vencimentos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que o Projeto de Lei nº 02/88 apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina, foi aprovado por unanimidade em 2ª e última votação na reunião realizada no dia 21 de julho de 1988, tornando-se Lei e remetido ao Exmo. Sr. Prefeito deste Município para a competente sanção, nos termos do Art. 44, do Decreto-Lei Nº 285/70 no dia 25 de julho de 1988, através do Ofício Nº 77/88, sem que de corrido o prazo legal tenha sido sancionando, conforme o que preceitua os §§ 1º e 7º do Art. 44 do DL nº 285/70;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- Os cargos e funções da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, passam a obedecer à organização estabelecida por esta Lei.

Art. 2º- Funcionário, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo Único- É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face à administração da Câmara Municipal.

Art. 3º- O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Agrestina, baseia-se nos conceitos de cargo, classe e função gratificada.

Art. 4º- Para os efeitos desta Lei:

I- cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado por lei, com denominação própria em número certo e com vencimento específico;

II- classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

III- função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender encargos de chefias ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 5º- Os cargos previstos no Anexo I desta Lei constituem o QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA.

CONTINUA...



Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

CASA AGRICIO BRASIL

-2-

Continuação da Lei Nº707/88

§ 1º- Os cargos de provimento efetivo são os constantes da letra "A" do Anexo I.

§ 2º- Os cargos de provimento em comissão são os constantes da letra "B" do Anexo I.

Art. 6º- O cargo público, quanto à forma de provimento, poderá ser:

I- efetivo, quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento;

II- em comissão, quando expressamente declarado em lei, sendo de livre provimento pela Presidência da Câmara Municipal, bem como de exoneração.

Art. 7º- Compete à Presidência da Câmara Municipal prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único- O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

I- a denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, se ocorrer hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

II- o caráter de investidura: efetivo ou em comissão;

III- o fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;

IV- a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 8º- O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público ou considerando-se o direito adquirido do servidor amparado em lei.

Art. 9º- No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento estabelecidos em leis vigentes no País, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 10- Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, dentre pessoas que sejam portadoras de comprovada capacidade para desempenhar o exercício do cargo.

Art. 11- Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos nas Tabelas de Vencimentos constantes da letra "A" do Anexo II.

Art. 12- Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são estabelecidos na Tabela de Vencimentos, por símbolos, constantes do Anexo II, letra "B" desta Lei.

Parágrafo Único- O funcionário municipal que for nomeado para cargo em comissão poderá optar:

CONTINUA...

[Handwritten signature]
VEREADORES
Câmara Municipal
Agrestina - PE

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

CASA AGRICIO BRASIL

-3-

- I- pelo vencimento do cargo em comissão;
- II- pelo vencimento do cargo efetivo, se funcionário.

Art. 13- Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de complexidade semelhante às dos cargos que estiverem ocupados na data da vigência desta Lei, observando-se o disposto no Art. 14.

§ 1º- Os funcionários efetivos serão transpostos para cargos de provimento efetivo constantes da letra "A" do Anexo I, podendo no entanto, serem promovidos de Níveis, levando-se em consideração os princípios de antiguidade e merecimento, a critério da Presidência da Câmara Municipal, de acordo com o que está na letra "A" do Anexo II.

§ 2º- O enquadramento não acarretará redução de vencimentos.

§ 3º- Nenhum funcionário será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão; a continuidade da substituição ou da comissão dependerá de nova nomeação.

Art. 14- Enquadrar-se-ão:

- I - na classe de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS o atual ocupante do cargo de Vigilante;
- II - na classe de AUXILIAR LEGISLATIVO o atual ocupante do cargo de Escriurário da Despesa;
- III - na classe de ASSISTENTE CONTÁBIL o atual ocupante do cargo de Tesoureiro;
- IV - na classe de ASSISTENTE LEGISLATIVO o atual ocupante do cargo de Diretor de Expediente.

Art. 15- A Presidência da Câmara Municipal fará publicar as listas nominais de enquadramento, dentro de trinta (30) dias contados da vigência desta Lei.

Art. 16- O funcionário, cujo enquadramento tenha sido em desacordo com as normas desta Lei, poderá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação das listas nominais de enquadramento dirigir à Presidência da Câmara petição fundamental, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

Art. 17- Os cargos de provimento efetivo existentes na data da vigência desta Lei, que estiverem vagos, e os que se forem vagando em razão do enquadramento previsto nesta Lei, ou de qualquer forma de vacância, ficarão automaticamente extintos.

Art. 18- Fica estabelecido por esta Lei, que todas as vezes que forem concedidos aumentos ou reajustamentos de vencimentos aos Funcionários Públicos Municipais de Agrestina, também serão nas mesmas proporções ou percentuais, concedidos automaticamente aos funcionários do QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, inclusive aos inativos, se existentes ou que venham a existir.

CONTINUAR...

DMC

VEREADORES - PE
Agrestina - PE

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

CASA AGRICIO BRASIL

-4-

Conclusão da Lei Nº 707/88

Art. 19- As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por conta das dotações próprias constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, na forma do que estabelece a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, 19 de agosto de 1988

Antônio Gomes da Silva

VEREADOR ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

CASA AGRICIO BRASIL

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

LETRA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	CARGOS VAGOS-
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04 (QUATRO)	01 (HUM)
AUXILIAR LEGISLATIVO	01 (HUM)	- - - -
ASSISTENTE CONTÁBIL	01 (HUM)	- - - -
ASSISTENTE LEGISLATIVO	01 (HUM)	- - - -

LETRA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚMERO DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLOS
01 (HUM)	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO.....	CC-1 (HUM)
01 (HUM)	T E S O U R E I R O.....	CC-2 (DOIS)
01 (HUM)	ARQUIVISTA.....	CC-3 (TRÊS)
01 (HUM)	OFICIAL DE GABINETE.....	CC-4 (QUATRO)

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS

Tabela de Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo

LETRA "A"

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO (CZ\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	"1".....	CZ\$ 9.600,00
Auxiliar de Serviços Gerais	"2".....	CZ\$ 11.520,00
Auxiliar de Serviços Gerais	"3".....	CZ\$ 13.824,00
Auxiliar Legislativo	"4".....	CZ\$ 12.000,00
Auxiliar Legislativo	"5".....	CZ\$ 15.360,00
Auxiliar Legislativo	"6".....	CZ\$ 18.432,00
Assistente Contábil	"7".....	CZ\$ 16.000,00
Assistente Contábil	"8".....	CZ\$ 19.200,00
Assistente Contábil	"9".....	CZ\$ 23.040,00
Assistente Legislativo	"10".....	CZ\$ 17.000,00
Assistente Legislativo	"11".....	CZ\$ 20.400,00
Assistente Legislativo	"12".....	CZ\$ 24.480,00

CONTINUA...



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

CASA AGRICIO BRASIL

Continuação do ANEXO II do PROJETO DE LEI Nº 02./88

LETRA "B"

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS(CZ\$)
CC-1.	.CZ\$ 18.000,00
CC-2.	.CZ\$ 17.000,00
CC-3.	.CZ\$ 15.000,00
CC-4.	.CZ\$ 13.000,00

SALA DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, em
21 de Julho de 1988

Antônio Soares de Lima
Presidente da Câmara

Geoclides Antunes da Silva
1º Secretário

Sebastião Fernandes da Silva
2º Secretário